



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória nº 1061, de 2021**, que *"Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	462; 463; 464
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	465

**TOTAL DE EMENDAS: 4**



[Página da matéria](#)

## Minuta

## EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 26, de 2021)

Insira-se o seguinte parágrafo ao art. 4º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 26, de 2021:

## “Art. 4º .....

§ 6º-A. O valor médio recebido mensalmente por cada família beneficiária do Programa Auxílio Brasil não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do subsídio do Presidente da República, observado o disposto no § 6º.

۶۶

## JUSTIFICACÃO

Sempre defendemos ao longo da pandemia o auxílio emergencial de R\$ 600,00, da mesma forma que defendemos que o Auxílio Brasil seja expandido. Fazemos isto mais uma vez com esta Emenda. O Governo indica pagar um valor médio de R\$ 217,00 como regra, tendo como exceção o ano eleitoral. É pouco: podemos fazer mais.

É fácil perder de vista a desigualdade no nosso País. Em nossa proposta, o valor médio não poderá ser menos do que 2% do salário do Presidente da República. Isto daria um valor médio de cerca de R\$ 618,00. Se parece muito para o Poder Executivo, vamos frisar mais uma vez: trata-se de 2% da remuneração do Presidente para sustentar toda uma família.

Não temos mesmo condição de ajudar os miseráveis com sequer 2% do que o chefe do Executivo recebe? O Governo terá coragem de negar aos seus cidadãos este valor?

Ciente da importância da medida, peço aos Colegas apoio para o êxito desta “Emenda de 2%”.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Minuta

**EMENDA N° - PLEN (DE REDAÇÃO)**  
(ao PLV nº 26, de 2021)

Substitua-se no art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021, o termo “reais” por “reais de 2021”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda de redação é instrumento para suprir lacunas no processo legislativo. Em que pesem os méritos do PLV em relação à Medida Provisória original, ele perdeu a previsão de reavaliação dos benefícios de acordo com “a dinâmica socioeconômica do País”. Não está claro, assim, se os valores estabelecidos pela Proposta são valores nominais ou valores reais.

Em um ambiente de incerteza inflacionária, é preciso qualificar estes números. São em moeda corrente? Ou em valores de 2021? Note que no Plano de Benefícios da Previdência Social, está expresso que os valores são valores correntes. Isso não está expresso neste PLV. Entendemos que, no contexto atual de carestia e pobreza, a intenção do legislador foi a de fixar os valores em reais de 2021. Por isso, propomos este ajuste redacional.

Ciente da relevância da Emenda, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

## Minuta

## **EMENDA N° - PLEN (DE REDAÇÃO)** (ao PLV n° 26, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021:

“Art. 4º Constituem benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, não permitida a formação de filas de espera para as famílias elegíveis, nos termos do regulamento:

§ 6º Os valores dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou de extrema pobreza previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo poderão ser ampliados por ato do Poder Executivo, observadas as metas de que dispõe o art. 42.

## JUSTIFICACÃO

Propomos ajustes redacionais para dar maior clareza a previsões bem-vindas que já constam de outros dispositivos deste PLV. A Câmara dos Deputados, pressionada pela Oposição, conquistou avanços importantes em relação ao texto original da Medida Provisória do Auxílio Brasil. Queremos aperfeiçoá-los, sem alteração de mérito.

O principal destes avanços, em nossa visão, foi assegurar o fim das filas, para que o pagamento da transferência de renda seja de fato direito de todas as famílias elegíveis. Já há muito tempo vivemos a situação absurda de sonegar o direito de famílias reconhecidamente miseráveis, já habilitadas pelo próprio Poder Público, que não recebem seu benefício por ausência de dotação orçamentária. Ficam meses, ou até mais de ano, para receber um benefício que o próprio Estado afirma ser de seu direito.

Isso não acontece com os demais benefícios da Seguridade Social, como aposentadorias, pensões, BPC, seguro-desemprego, abono salarial. É justo que o novo Bolsa Família também seja de pagamento obrigatório para o Poder Público.

Não estamos propondo uma alteração de mérito. Esta previsão já consta do § 3º do art 4º, bem como do *caput* do art. 21, do PLV. Propomos um ajuste redacional para trazer a previsão ao *caput* do art. 4º. Buscamos com esta alteração apenas maior nitidez, usando denominação mais simples e inserindo a previsão junto da própria definição dos benefícios. Evitamos, assim, transtornos futuros se esta conquista for por qualquer motivo ameaçada.

De forma semelhante, propomos que o advento das metas de pobreza, inseridos pela Câmara dos Deputados, sejam referenciados já no art. 4º da Proposta, que trata dos benefícios. Com a redação atual, a parte dos benefícios está dissociada da parte das metas, e fazer formalmente este elo nos parece relevante. Nos parece intuitivo que as metas de pobreza poderão ser cumpridas, além de com o crescimento econômico, também com os pagamentos dos próprios benefícios implementados pela nova Lei. Novamente, trata-se apenas de um ajuste redacional, inserindo a expressão “observadas as metas de que dispõe o art. 42” ao § 6º do art. 4º.

Ciente da importância da Emenda, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLV nº 26, de 2021)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 4º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 26, de 2021:

## “Art. 4º .....

§ 6º-A. O valor médio recebido mensalmente por cada família beneficiária do Programa Auxílio Brasil não poderá ser inferior a R\$ 500,00.

22

## JUSTIFICAÇÃO

É positivo que o Auxílio Brasil tenha valores maiores que os do Bolsa Família. Em média, cada família no Bolsa recebia R\$ 180,00. O Governo estima que no Auxílio Brasil serão cerca de R\$ 220,00, salvo no ano de 2022, quando será de R\$ 400,00. Propomos que o valor seja maior: de R\$ 500,00, e permanentemente.

A inflação corrói o poder de compra das famílias. É uma dupla crise, porque os brasileiros já vinham sendo machucados pelo desemprego, causado por esta brutal pandemia. Muitos ficaram doentes, perderam seus empregos, enquanto as contas ficaram mais caras. O valor de R\$ 500,00 é uma ambição razoável para nosso País.

Ciente da importância da medida, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

## Sala das Sessões,

## Senadora ROSE DE FREITAS